



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
08 DE JUNHO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº  
02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo.

Às dez horas e três minutos, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 17ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de junho de 2022.

Em seguida, o **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Alguns comunicados. O Tribunal de Contas vai lançar hoje a Campanha do Agasalho - Inverno de 2022 com o seguinte lema: Doe o que puder, pegue o que precisar. Serão arrecadadas peças de roupa, como agasalhos, calças, meias, cobertores, mas com uma diferença, nós não encaminharemos a nenhuma entidade nesse momento, nós deixaremos um varal solidário aqui nas imediações do Tribunal, quem quiser pegar uma peça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de roupa pode pegar, claro que com a autorização da Regional da Sé, ou seja, em um espaço público e com autorização por escrito.

Este Tribunal esteve na abertura Conexidade na noite de ontem, em que representei toda a nossa Corte, e na sexta-feira estará presente no Tribunal de Contas, na figura do Doutor Sérgio Ciquera Rossi, da Coordenadora da Escola Pública de Contas Bibiana Camargo e demais assessores que falarão sobre licitação e lançarão um livro sobre licitação.

Também na sexta-feira esta Casa fez um evento sobre a Nova Lei de Improbidade Administrativa, um debate que envolveu o Relator do Projeto de Lei, Deputado Carlos Zarattini e pessoas que trabalham no tema, como a Subprocuradora-Geral da República, Samantha Dobrowolski, o advogado Igor Tamasauskas e o Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, Ismar Viana. Muita gente assistiu, a transmissão na internet alcançou 3.500 visualizações.

Também o Tribunal realizou evento chamado “Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho”, promovido pela Ouvidoria do Tribunal de Contas, com a palestra do Conselheiro Corregedor de Minas Gerais, Durval Angelo Andrade. Também foram divulgadas as atividades da Ouvidoria das Mulheres.

Houve uma visita ao Tribunal do novo Secretário de Estado de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, David Uip, e do Secretário-Executivo da Pasta, Carmino Antonio de Souza.

Por fim, gostaria de registrar aos Senhores Conselheiros que hoje a servidora Cláudia Moura completa 40 anos de Tribunal de Contas, 40 anos. Fica, portanto, nossa mensagem de parabéns e de agradecimento pela dedicação a esta Casa.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 02, TC-027517/026/09, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 26, TC-000835/026/15, 28, TC-008308.989.22-7, e 29, TC-008297.989.22-0, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 34, TC-017355.989.21-1, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 36, TC-000152/011/14, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 44, TC-000500/001/13, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e 54, TC-000047/018/10, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Informou, ainda, a retirada de pauta dos itens 05, TC-004537/026/15, e 11, TC-002117/003/10, de relatoria, respectivamente, dos Conselheiros Renato Martins Costa e Antonio Roque Citadini.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo Lista para referendo, suspensão ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

01 TC-041508/026/15

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Supricorp Suprimentos Ltda., objetivando a aquisição de consumíveis para as escolas da rede pública de ensino do interior do Estado de São Paulo – Polo 4, no valor de R\$4.333.632,50.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Antonio Henrique Filho (Diretor), Robson Freitas da Silva, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Rosângela Narciso Moura (Chefe).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, o termo aditivo e as ordens de fornecimento, e conheceu do termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Antonio Henrique Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a arguição de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidade e os encaminhamentos nela exarados.

Em seguida, apregoada a representante do Senhor Manuelito Pereira Magalhães Júnior, Ex-Diretor-Presidente da Emplasa, Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 02, TC-027517/026/09, passou-se à apreciação do processo.

02 TC-027517/026/09

**Recorrentes:** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa e Manuelito Pereira Magalhães Júnior – Ex-Diretor-Presidente da Emplasa.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa e Consórcio Gerplan, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva e assessoria para acompanhamento e controle do plano plurianual 2008-2011 (PPA), abrangendo os programas, as metas e os investimentos nos projetos de infraestrutura e desenvolvimento social do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$9.597.296,52.

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor-Presidente da Emplasa), Saulo Pereira Vieira e Wanderley dos Santos (Diretores da Emplasa).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e conheceu do termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Saulo Pereira Vieira e Wanderley dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Alexandre Frayze David (OAB/SP nº 160.614), Mariana Pádua Manzano, (OAB/SP nº 146.213), Maria Aparecida de Brito (OAB/SP nº 265.184), Maria Liliane Reple Matschinske (OAB/SP nº 75.554), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-041181/026/10

**Embargante:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Consórcio Diagonal-Gerencial (constituído pelas empresas Diagonal Urbana Consultoria Ltda. e Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda.), objetivando a realização de trabalho social junto à população removida das áreas necessárias para execução das obras do Rodoanel Trecho Sul, no valor de R\$10.250.820,54.

**Responsáveis:** José Max Reis Alves (Diretor-Presidente da Dersa) e Pedro da Silva (Diretor da Dersa).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-12-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843), Priscilla Bigotte Donato Jost Souto (OAB/SP nº 248.777), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

04 TC-027252/026/10

**Embargante:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação formulada por Edison Gallo, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 05/2010, realizada pela Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a contratação de empresa para realização de trabalho social junto à população removida das áreas necessárias para execução das obras do Rodoanel Trecho Sul.

**Responsáveis:** José Max Reis Alves (Diretor-Presidente da Dersa) e Pedro da Silva (Diretor da Dersa).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-12-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-07-17, na parte que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843), Priscilla Bigotte Donato Jost Souto (OAB/SP nº 248.777), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

05 TC-004537/026/15

**Embargante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e



**17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Recursos Humanos S.A, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com e sem condutor, com combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da EMTU/SP, no valor de R\$10.155.000,00.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente da EMTU/SP), Fábio Bernacchi Maia (Diretor da EMTU/SP) e Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete da EMTU/SP).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-12-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-08-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651), Janaina Lopes De Martini (OAB/SP nº 235.565), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)**

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete





17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

06 TC-000046/018/12

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp e Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp – Faculdade de Medicina de Botucatu, no valor de R\$6.158.497,79.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata, Nilson Ferraz Paschoa (Secretários Estaduais), Herman Cornelis Jacobus Voorwald (Reitor da Unesp) e Júlio Cezar Durigan (Vice-Reitor da Unesp).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas no importe de R\$ 5.790.997,79, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas do valor de R\$ 367.500,00, devendo este montante ser restituído aos cofres estaduais, com as devidas correções.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

07 TC-035508/026/13

**Embargante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Lemann Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para recuperação e obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB), no empreendimento denominado Guarujá “D”, no Município de Guarujá/SP, no valor de R\$8.477.980,37.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho, Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes da CDHU), Solange Aparecida Marques e Agnaldo Lopes Quintana Neto (Diretores da CDHU).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 04-07-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procurador de Contas:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e após a adoção das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

08 TC-022011.989.21-7 (ref. TC-010947.989.17-4, TCs-012781.989.17-3, 019522.989.17-7, 001535.989.18-0, 015568.989.18-0 e 020915.989.18-0)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo", no valor de R\$865.307.460,00.

**Responsáveis:** David Everson Uip e Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-21, que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

09 TC-001459/026/13

**Recorrente:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp, relativo ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Flávio Francisco Vormittag e Adivar Aparecido Cristina (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Acompanham:** TC-001459/126/13, TC-037644/026/13, TC-037427/026/14 e TC-002223/026/21.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-013175.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 074/2022**, Processo nº 1.377/2022, da **Prefeitura Municipal de**



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Americana**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para os veículos próprios da Secretaria de Educação, com entrega parcelada.

TC-012646.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 064/2022**, Processo Licitatório nº 3.718/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios para uso da Frota da Prefeitura Municipal.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-012966.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Deiane Pereira da Silva

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arujá

**Advogados:** Deiane Pereira da Silva (OAB/SP 461.891), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

**Valor estimado:** R\$ 28.146.534,24

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público nº 002/2022**, processo nº 320543/2022, lançado pela **Prefeitura Municipal de Arujá** com o objetivo de escolher entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Unidade de Pronto Atendimento Municipal - 24 horas, para celebrar Contrato de Gestão, com vistas a operacionalização e a Execução dos



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Serviços de Saúde em Unidade de Pronto Atendimento Municipal - Pam  
Barreto - 24 Horas.

TC-013204.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Suner Romera Neto

**Representada:** Prefeitura Municipal de Roseira

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 016/2022**, processo nº 813/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Roseira** objetivando a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, conforme termo de referência e especificações constantes no Edital.

TC-010184.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Andreia Renata Cabrelon Simon

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

**Advogadas:** Andreia Renata Cabrelon Simon (OAB/SP 193.978), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 001/2022**, processo nº 25.474/2021, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão** objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais para o Sistema de Segurança e Central de Monitoramento, com software e integração.

TC-012366.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jairo Josef Camargo Neves

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

**Advogados:** Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP 287.344), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP 88.349)

**Valor estimado:** R\$ 37.220.400,00



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 107/2022**, processo SMA/DLCA nº 13.266/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista** objetivando contratação de empresa especializada para administração de sistema de cartão alimentação magnético, eletrônico, com chip ou similar, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, em estabelecimentos comerciais, conforme especificações constantes do edital.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-013026.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Refeições Bras Food Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Louveira

**Advogados:** Murillo Alvarez Alves (OAB/SP 365.795), Regis Augusto Lourencao (OAB/SP 226.733)

**Valor estimado:** R\$ 8.238.096,84

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência nº 001/2022**, Processo Licitatório nº 120/2022, promovido **Prefeitura Municipal de Louveira**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para gestão técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, incluindo o fornecimento de mão de obra, sendo responsável pela garantia da qualidade e execução das refeições servidas através de supervisão técnica avaliativa das rotinas de produção, distribuição, higienização dos espaços, destinados a rotina, certificando a segurança alimentar; com operacionalização das refeições servidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar, incluindo o controle sanitário de pragas e vetores, limpeza dos reservatórios de água e troca do elemento filtrante do filtro central.

TC-013132.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.





17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Santo André Planos de Assistência Médica Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mauá

**Advogados:** Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP 424.545), Marilena Simões Valentim (OAB/SP 428.517), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP 308.885), Adriano Paciente Goncalves (OAB/SP 312.932), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP 345.099)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 052/2022**, Processo de Compras nº 53915/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mauá**, tendo por objeto prestação de serviços de assistência médica, estabelecidas na Lei Federal nº 9.656/98, e destinadas aos servidores municipais ativos, pensionistas e seus dependentes, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

TC-013021.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Vivian Costa Felipe.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Impugnação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 15/2022** (Processo Administrativo nº 30.269/2022), certame destinado à contratação de serviços de manutenção, limpeza, jardinagem e conservação de áreas verdes urbanas, parques, praças, centros de lazer, próprios públicos e campos de futebol, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-012526.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Cooperloc Construções Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Adriana Roldan Pinto de Lima (OAB/SP 136.073), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

**Valor estimado:** R\$ 16.393.392,07

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do edital nº 076/2022, referente à **Concorrência nº 006/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela** objetivando a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para construção do Reservatório de Retenção - Perequê.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-012957.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mococa

**Advogados:** Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP 131.543)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 028/2022**, processo licitatório nº 171/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mococa** objetivando a contratação de empresa para locação de 05 (cinco) veículos (tipo ônibus) destinados a prestação de serviços de transporte urbano gratuito no município de Mococa e Distritos de Igarai e São Benedito das Areias, com fornecimento de motorista (devidamente habilitado, uniformizado e com identificação), combustível, rastreamento veicular (para aferição e controle de quilometragem).

TC-012583.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fernando Oliveira Cambuhy Informatica

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bebedouro

**Valor estimado:** R\$ 306.466,08

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital nº 31/2022 referente ao **Pregão Presencial nº 15/2022**, processo nº 49/2022, promovido



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro** objetivando contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conexão de Internet, com IP - Estatístico com velocidades de Download e Upload simétricos. A conectividade deverá disponibilizar IPv4 público/32 e quando houver necessidade IPv6 públicos/48. A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários em comodato, visando acessos permanente e completo para conexão à rede mundial de computadores - Internet, com Velocidade, Instalação, Configuração, Manutenção e Suporte Técnico, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, destinados a diversos departamentos da Prefeitura e a diversos setores do Departamento Municipal de Saúde (ESFs, Vetores e Zoonoses, Cerest, Sesmet e Vigilância Epidemiológica).

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-013126.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ernesto Muniz se Souza Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Simão

**Advogados:** Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP 278.733), Andre de Mesquita Duarte (OAB/SP 446.482)

**Valor estimado:** R\$ 67.800,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 024/2022**, processo administrativo municipal nº 060/2022, promovida pelo **Prefeitura Municipal de São Simão** objetivando a contratação de empresa especializada em, prestação de serviços e fornecimento de licença de uso de software de nota fiscal eletrônica municipal, com implantação, treinamento e suporte técnico, conforme especificações descritas no edital e no Termo de Referência - Anexo I.

TC-013284.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Lucas Augusto Palhiari Duarte

**Representada:** Câmara Municipal de Jacupiranga

**Advogado:** Lucas Augusto Palhiari Duarte (OAB/SP 310.719)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 002/2022 referente à **Carta Convite nº 002/2022**, Processo nº 019/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Jacupiranga**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de modernização e Gestão Pública, visando atender as áreas de: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal e Patrimônio, com prestações de serviços de conversão, instalação/implementação, capacitação, suporte técnico, manutenção, na modalidade licenciamento mensal, já inclusas as alterações legais e manutenções corretivas.

TC-013302.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapira

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do edital nº 000119/2022, referente à **Chamada Pública nº 008/2022**, processo nº 00253/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itapira** objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação e recebimentos de impostos, tributos, taxas, emolumentos e multas do município, bem como, guias de arrecadação de outros serviços, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, sem ônus para a Prefeitura, mediante o uso de cartões de crédito e débito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
TCs-011129.989.22-4 e 011329.989.22-2

**Representantes:** Vagner Borges Dias (CNPJ 09.635.153/0001-80) – Advogado: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758); e, Qualitech Terceirização Ltda (CNPJ 04.798.395/0001-70) - Advogado: Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP 314.142).

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos (CNPJ 46.643.466/0001-06) - Responsável: Anderson Farias Ferreira, Prefeito - Advogados: Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP 182.605) / Venancio Silva Gomes (OAB/SP 240.288) / Andre Ricardo Peixoto (OAB/SP 414.075).

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 080/2022/SS**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, regido pela Lei Federal nº 10.520/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 080/2022/SS**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-011540.989.22-5

**Representante:** Aparecido Bernardo Ribeiro Junior.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lorena.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, Processo nº 161/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Lorena**, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de mobiliários, utensílios e equipamentos para o funcionamento das Creches, Escolas e Secretaria Municipal de Educação do Município de Lorena/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lorena** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TCs-011806.989.22-4 e 011886.989.22-7

**Representantes:** Worldcom Comercial Ltda (CNPJ 02.120.449/0001-19); e, Construsol Construções e Energias Solares Ltda (CNPJ 53.224.986/0001-40).

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** (CNPJ 45.152.139/0001-99) - Responsável: Fabiano de Mello Belentani - Prefeito - Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP 69.358) / Eder Leandro Verolez (OAB/SP 249.441) / Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP 274.655).

**Assunto:** Representação contra o edital nº 060/2022, referente à **Concorrência nº 003/2022**, processo nº 083/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**, objetivando a prestação de serviços especializados para revitalização do parque de iluminação pública do referido município,

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações,



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno determinando à **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 003/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-011794.989.22-8

**Agravante: Prefeitura Municipal de Lorena.**

**Objeto:** Agravo contra decisão que, no processo TC-11540.989.22-5, deferiu pedido de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 09/2022** e determinou o processamento da representação no rito do exame prévio.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao Arquivo.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-010885.989.22-8

**Representante:** Ruben Dario Garcia Rodrigues.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Responsáveis:** Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Obras Públicas; José Pereira de Aguiar Junior - Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 07/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, que tem por objeto



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem em diversas ruas dos Bairros Travessão, Pereque Mirim e Vapapesca (Alta Tensão), com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**Disciplina Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Leis Federais nºs 9.032, de 28/04/1995, 9.648 de 27/05/1998 e 9.854, de 27/10/1999, Decreto Municipal nº 1.435, de 25/03/2021.

**Advogada:** Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que, na eventual retomada da **Concorrência Pública nº 07/2022**, adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade providencie: (i) a execução de passeio público, ainda que em outro momento e mediante processo licitatório distinto; (ii) a revisão dos projetos quanto à nomenclatura das ruas e sua apresentação gráfica.

Determinou, outrossim, após a reformulação do edital, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com as que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos de licitação, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-011984.989.22-8

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arujá





17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 037/2022** (Processo Administrativo nº 320.650/2022), certame voltado ao “registro de preço para contratação de empresa especializada para execução de serviços pontuais e eventuais de reparos e recuperação de logradouros do Município de Arujá”.

**Advogados:** Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667); Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953); Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226); Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196/272); e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, com o reconhecimento da inviabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços em relação ao objeto proposto, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que anule o **Pregão Presencial nº 037/2022**, devendo, na eventual instauração de novo processo de licitação, observar as seguintes diretrizes por ocasião da confecção do correspondente Edital: a) amparar a estimativa de custos dos serviços em referencial de preços atualizado; e b) disponibilizar informações técnicas suficientes para elaboração de propostas híbridas.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012359.989.22-5

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vargem.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 35/2022** (Processo Administrativo nº 522/2022), certame destinado à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões com chip aos servidores municipais de Vargem/SP”.

**Advogados:** Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Vargem** que se digne a rever o conteúdo do item 8.5.1.1 do Edital do **Pregão Presencial nº 35/2022**, especificamente para admitir endividamento máximo superior ao primitivamente adotado, em compatibilidade com o mercado específico e subsidiando-se dos estudos até o momento realizados neste E. Tribunal, informando, mais ainda, o correspondente Processo Administrativo com as justificativas técnicas para o índice que adotar.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Vargem, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-012179.989.22-3

**Representada: Prefeitura Municipal de Barueri**

**Responsável:** Carlos Eduardo Marques - Secretaria de Suprimentos

**Representante:** Wesley Dione Granja

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 118/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, que tem por objeto eventual



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
aquisição e entrega parcelada de fraldas descartáveis, lenços umedecidos e cremes para prevenção de assaduras.

**Valor Estimado:** N/C

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Valmar Gama Alves (OABSP 247531) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OABSP 109013)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 118/2022 da Prefeitura Municipal de Barueri.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital do **Pregão Eletrônico nº 118/2022**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Para tanto, recomendou uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica em sua manifestação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-09833.989.22-1

**Representante:** Ruben Dario Garcia Rodrigues

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Responsável:** Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas)

**Assunto:** Representação viando ao exame prévio de edital nº 25/2022, referente à **Concorrência nº 06/2022**, processo nº 3453/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** objetivando a contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura de pavimentação em diversas ruas do Bairro Golfinho, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital da **Concorrência nº 06/2022**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-010970.989.22-4 e 011034.989.22-8

**Representantes:** Patrícia Maria Machado Santos (OAB/SP n.º 166.596); e Lucas Augusto Palhiari Duarte (OAB/SP n.º 310.719).

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Responsável:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito.

**Advogados:** Lelio Antonio de Goes (OAB/SP n.º 25.668), Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP n.º 65.548), Roberta Aline Bonino (OAB/SP n.º 258.827), Carolina de Cássia Aparecida David (OAB/SP n.º 192.404), Gabriela Ribeiro do Prado (OAB/SP n.º 284.876), Renan Salim Pedroso (OAB/SP n.º 393.433), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP n.º 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP n.º 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP n.º 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP n.º 259.441), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP n.º 282.273), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n.º 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP n.º 342.475), Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB/SP n.º 374.497) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP n.º 455.573).



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 043/2022**, Processo de Compras n.º 085/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, visando ao atendimento das necessidades da Prefeitura da Estância Turística de São Roque – SP.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Roque** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 043/2022**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Recomendou, ainda, à Representada que: estabeleça critérios objetivos para a avaliação dos atestados de capacidade técnica ou, então, por ocasião do julgamento, proceda de modo a favorecer a ampliação da disputa; e estipule o local de instalação dos sistemas componentes do objeto licitado.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-010161.989.22-3

**Representante:** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, e de carcaças de animais de pequeno e médio porte”.

**Responsável:** Mario Celso Botion (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Luis Fernando Ferraz (Diretor de Gestão de Suprimentos)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Gabriel Gil Bras Maria (OAB/SP nº 306.263), Marcelo Paláveri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Paláveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 448.821).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Limeira** que adote as medidas corretivas necessárias no edital da **Concorrência Pública nº 01/2022** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da Lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-012048.989.22-2 e 012175.989.22-7

**Representantes:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima e Silvia Cristina Avellar Abrahão

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-039/2022**, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto o “registro de preços para a ‘aquisição de computadores desktop e notebooks”.

**Responsável:** José Aprigio da Silva (Prefeito)



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Advogadas cadastradas no e-TCESP:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima (OAB/SP nº 405.372) e Silvia Cristina Avellar Abrahão (OAB/SP nº 387.703)

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi determinada a extensão dos efeitos da paralisação do **Pregão Eletrônico nº E-039/2022** da **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, com vistas ao Exame Prévio de Edital, ao TC-012175.989.22-7.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Municipalidade que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da Lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-011305.989.22-0.

**Representante:** Thiago Leite Cruz.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Alambari.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 11/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública da Prefeitura e também da Câmara Municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico”.

**Responsável:** João Paulo Dantas Pinto (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Thiago Leite Cruz (OAB/SP nº 291.355), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155)



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Alambari** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Presencial nº 11/2022** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da Lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

10 TC-000410/008/16

**Recorrentes:** Geraldo Antonio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva e Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa – Presidente do lapemesp.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – lapemesp, no valor de R\$11.449.391,69.

**Responsáveis:** Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa e Sávio Lachis Campos Estabile (Presidentes do lapemesp).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-2019, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável





17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Geraldo Antonio Vinholi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa (OAB/SP nº 120.683), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-06-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e penalidades efetuadas.

11 TC-002117/003/10

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", no valor de R\$512.500,00.

**Responsáveis:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Nobusou Oki (Superintendente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-13, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi (OAB/SP nº 151.338), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 22 de junho de 2022.

12 TC-008060/026/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Capricórnio S/A, objetivando o fornecimento de uniformes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Responsável:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Erica Barbeiro Travassos (OAB/SP nº 306.605) e outros.

**Acompanham:** TC-042442/026/09, TC-008001/026/13, TC-012143/026/10, TC-033074/026/15 e TC-036140/026/13.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.



13 TC-001280/010/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Casmoçu, no valor de R\$909.357,00.

**Responsáveis:** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente do Casmoçu).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão combatida, inclusive a determinação de ressarcimento ao erário dos valores impugnados, bem como os encaminhamentos determinados.

14 TC-001304/008/12

**Recorrentes:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron e Prefeitura Municipal de Olímpia.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Assistência em Saúde e do Projeto de Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R\$2.781.419,09.

**Responsáveis:** Eugênio José Zuliani (Prefeito), Sílvia Elisabeth Forti Storti (Secretária Municipal), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes do Gepron).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-16, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Eugênio José Zuliani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Gabriel Malta Lima de Castro (OAB/SP nº 316.758), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela efetuados.

15 TC-019815/026/12

**Recorrente:** Docprint Service Tecnologia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Docprint Service Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão, por meio de disponibilidade de equipamentos multifuncionais e impressoras, no valor de R\$2.299.453,80.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Haroldo de Oliveira Souza Filho, José Agnaldo Beghini de Carvalho e André Takagochi Rinaldi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-02-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25-04-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Paulo Roberto Duarte Bonavides (OAB/SP nº 131.009), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanham:** TC-022599/026/14, TC-021276/026/16 e TC-010877/026/14.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida.

16 TC-002783/026/14



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** José Francisco Teixeira – Ex-Presidente da Câmara do Município de Vargem Grande Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável:** José Francisco Teixeira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e outros.

**Acompanha:** TC-002783/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao Relator originário.

17 TC-000998/007/16

**Recorrentes:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, no valor de R\$2.054.895,29.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do Cejam).



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenado a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

**Advogados:** Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão desfavorável.

18 TC-019303.989.20-6 (ref. TC-017397.989.16-1)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

**Assunto:** Representação formulada por Gabriela Faria Batista Sueitt, Reginaldo Aparecido Compri e Maria de Lourdes Órsoli – Vereadores de Santo Antônio do Jardim, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no concurso público da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Edital nº 01/2016, envolvendo as normas a ele atinentes e à contratação de empresa para sua realização.

**Responsável:** José Aristides dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou parcialmente procedente a representação, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogado:** Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

19 TC-009346.989.21-3 (ref. TC-015599.989.19-1, TC-015862.989.19-1 e TC-018613.989.20-1)

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Platina e Wagner Roberto de Lima – Prefeito do Município de Platina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Platina e Organização Social Cellula Mater – Oscema, objetivando a prestação de serviços de Médico ESF para atendimento em consultas, por 40 horas semanais, junto à Unidade Básica de Saúde – UBS de Platina, no valor de R\$100.200,00.

**Responsável:** Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual e do termo de rescisão contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, mantendo-se o





17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão, com recomendação para que a Administração aprimore a elaboração dos orçamentos nos procedimentos de contratações futuras.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-005890.989.20-5

**Consulente:** Município de Paulínia e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paulínia – Pauliprev, por meio do prefeito Ednilson Cazellato.

**Assunto:** Enquadramento de servidores que migraram do RGPS para o RPPS na regra de aposentadoria prevista no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (Regra de Transição).

**Advogados:** César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

21 TC-015811.989.20-1

**Consulente:** Guarujá Previdência – Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá, representado por Everton Sant'ana.

**Assunto:** Consulta a respeito da modalidade de cálculo a ser empregado nas aposentadorias dos servidores públicos municipais que migraram do RGPS para o RPPS.

**Advogados:** João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803), Renato Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 246.799), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, na conformidade da ressalva contida no caput do artigo 226 do Regimento Interno deste Tribunal, não conheceu das consultas em perspectiva.

Por fim, prejudicada apreciação de mérito, determinou o arquivamento do expediente TC-004703/989/21-0, de interesse do “Sindicato dos Professores de Escolas Públicas Municipais de Guarujá”.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-027012/026/13

**Embargante:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a gestão compartilhada das atividades de assistência médica, ensino e pesquisa técnica, a serem desenvolvidas no Hospital Municipal Irmã Dulce, no valor de R\$189.248.931,00.

**Responsáveis:** Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Francisco Jaimez Gago (Secretário Municipal) e Inácio Peres Lopes Júnior (Superintendente da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-05-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-06-18, para reduzir o valor a ser ressarcido pela beneficiária para R\$132.732,28, cancelar a multa imposta ao responsável Alberto Pereira Mourão e afastar o conflito de interesse atribuído ao responsável Francisco Jaimez Gago, mantendo irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, bem como a multa no valor de 300 Ufesps aplicada ao responsável Francisco Jaimez Gago.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), César Marino Russo (OAB/SP nº



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
167.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Acompanham:** TC-028008/026/14 e TC-018171/026/14.

**Fiscalização atual:** UR-20.

23 TC-028008/026/14

**Embargante:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$3.590.614,89.

**Responsáveis:** Francisco Jaimez Gago (Secretário Municipal) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-05-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, mantendo a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36 da mencionada Lei, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), César Marino Russo (OAB/SP nº 167.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Acompanham:** TC-028008/026/14 e TC-018171/026/14.

**Fiscalização atual:** UR-20.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC – FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando os termos do v. Acórdão publicado no DOE de 07 de maio de 2022.

24 TC-012332.989.22-7 (ref. TC-016515.989.20-0, TC-011610.989.18-8, TC-016516.989.20-9 e TC-011932.989.18-9)

**Embargante:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito do Município de Orlandia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e Gustavo Diniz Guerra Serviços de Construção Civil e Terraplanagem Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços gerais e de manutenção em prédios públicos, locados e conveniados da Administração em geral e da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$2.786.252,22.

**Responsável:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-05-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-06-20, para o fim de declarar a regularidade da licitação e do contrato e reduzir para 160 Ufesp's a multa imposta ao responsável, mantendo o decreto de irregularidade da execução contratual.

**Advogados:** Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042).

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Embargos



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de Declaração opostos por Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, Ex-Prefeito de  
Orlândia.

25 TC-004385/026/19

**Recorrentes:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Associação  
Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017,  
pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Beneficente de Assistência  
Social e Hospitalar – Pró-Saúde, no valor de R\$17.936.154,97.

**Responsáveis:** Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Dom Eurico dos  
Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E.  
Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20 e mantido em sede de  
Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas  
do montante de R\$344.634,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea  
“c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos  
XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução  
do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana  
Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Humberto Alexandre Foltran  
Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº  
391.935), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795),  
Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Fábio Albergaria Modinger  
(OAB/SP nº 401.221), Roberto Podval (OAB/SP nº 101.458), Marcelo Gaspar  
Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº  
391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de  
Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luis Adami Louro Souza de Campos  
(OAB/SP nº 247.514) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

[Sustentação oral em sessão de 20-04-22.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.](#)



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Revisor, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, afastando inicialmente a nulidade suscitada, negou provimento aos Recursos Ordinários de interesse do Senhor Rubens Furlan, Prefeito de Barueri, e da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde, determinando-se, contudo, a exclusão, na parte dispositiva do r. “decisum a quo”, da referência à alínea “c” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantida, no mais, a decretação de irregularidade da matéria e a condenação da entidade à devolução do montante impugnado atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Em seguida, apregoadada a Doutora Patrícia da Conceição Pires, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 26, TC-000835/026/15, passou-se à apreciação do processo.

26 TC-000835/026/15

**Recorrente:** Alex Sandro Pires – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Alex Sandro Pires (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e Alex Alexandre Xavier (OAB/SP nº 298.281).

**Acompanha:** TC-000835/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se julgarem regulares as contas do Legislativo de Itapequerica da Serra, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

27 TC-013397/026/13

**Recorrente:** Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, no valor de R\$5.079.245,21.

**Responsáveis:** Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Maria Aparecida Shizue Fernandez (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, determinando-se, contudo, a exclusão, na parte dispositiva do r. decisum a quo, da referência à alínea “b” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantida, no mais, a decretação de irregularidade da matéria.

Por fim, afastou das razões de decidir a utilização indevida do ajuste para admissão de pessoal, visto que referida falha já foi censurada quando da apreciação do instrumento primário.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 28, TC-008308.989.22-7, relatado em conjunto com o item 29, TC-008297.989.22-0, passou-se à apreciação dos processos.

28 TC-008308.989.22-7 (ref. TC-007260.989.18-1, TC-008116.989.18-7, TC-013925.989.21-2, TC-013926.989.21-1, TC-013927.989.21-0, TC-013928.989.21-9 e TC-013929.989.21-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$40.625.166,05.

**Responsável:** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,





17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável.

**Advogados:** Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

29 TC-008297.989.22-0 (ref. TC-007260.989.18-1, TC-008116.989.18-7, TC-013925.989.21-2, TC-013926.989.21-1, TC-013927.989.21-0, TC-013928.989.21-9 e TC-013929.989.21-8)

**Recorrente:** Solovia Engenharia e Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$40.625.166,05.

**Responsável:** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052),



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

30 TC-010025.989.22-9 (ref. TC-008191.989.16-9, TC-011698.989.16-7 e TC-017917.989.17-0)

**Recorrente:** Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF, através de equipes multifuncionais, no valor de R\$11.884.776,00; e Prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2015, no valor de R\$644.863,75.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo César (Prefeito) e Aguinaldo Sales (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Primeira Câmara, publicados nos D.O.E. de 24-03-22 e 06-04-22, na parte que julgaram irregulares o convênio e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Elvis Leonardo César, Ex-Prefeito de Santana de Parnaíba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, as r. decisões combatidas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

31 TC-034185/026/02

**Recorrente:** Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando o preparo e a distribuição de merenda escolar para as Unidades Educacionais do Município.

**Responsáveis:** Clemente Manoel de Almeida e Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-03-16, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Clemente Manoel de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 163.414), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.



**Fiscalização atual: UR-3.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de cancelar a multa aplicada ao Senhor Clemente Manoel de Almeida, Prefeito à época, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos do v. Aresto combatido, por seus próprios fundamentos.

32 TC-000672/009/13

**Recorrentes:** Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque e Kelly Lesia Taraborelli Veneri – Ex-Presidente da Obra Social Municipal – Osomu.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Obra Social Municipal – Osomu, no valor de R\$1.908.889,21.

**Responsáveis:** Dennys Veneri (Prefeito) e Kelly Lesia Taraborelli Veneri (Presidente da Osomu).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual: UR-9.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho,



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Dennys Veneri, ex-Prefeito Municipal de Mairinque, e Kelly Lesia Taraborelli Veneri, ex-Presidente da entidade Obra Social Municipal – Osomu, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando o alegado cerceamento de defesa, negou-lhe provimento, excluindo, de ofício, da parte dispositiva do v. acórdão guerreado a referência ao artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Orgânica deste E. Tribunal, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos do r. Decisório hostilizado, por seus próprios fundamentos.

33 TC-002385/009/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista ao Instituto Gálatas, no valor de R\$3.041.296,96.

**Responsáveis:** Heitor Camarin Junior (Prefeito) e Silvio Luz Rodrigues Alves (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, em solidariedade ao responsável Silvio Luz Rodrigues Alves, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 33, §2º, 36, caput, e 103 da mencionada Lei.

**Advogados:** Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Acompanha:** TC-008674/026/18.

**Fiscalização atual:** UR-9.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade, com ressalvas, da parcela de prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2013 na soma de R\$ 2.358.045,82, quitando-se os responsáveis quanto a tal valor, e, embora excluída, de ofício, da parte dispositiva do v. Acórdão guerreado a referência ao artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a irregularidade somente da parcela de prestação de contas na quantia de R\$ 683.251,14.

Decidiu, ainda, afastar das razões de decidir o ponto relativo à indevida terceirização de mão de obra, reafirmando, no entanto, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como a remessa de cópias ao d. Ministério Público Estadual, haja vista a solicitação constante do expediente TC-008674/026/18 que acompanha os autos em exame.

Por fim, manteve a condenação do Instituto Gálatas e do Senhor Silvio Luz Rodrigues Alves, Presidente à época, à restituição aos cofres municipais do montante de R\$ 683.251,14, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, devendo a entidade permanecer suspensa para receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, na forma estabelecida pelo artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Em seguida, apregoada a Doutora Gina Copola, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 34, TC-017355.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

34 TC-017355.989.21-1 (ref. TC-000551.989.14-8, TC-003208.989.14-5, TC-011322.989.16-1 e TC-011324.989.16-9)

**Recorrente:** Amarildo Dudu Bolito – Ex-Prefeito do Município de Rincão.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Rincão e Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – lages, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização dos serviços do Sistema Municipal de Saúde, no valor de R\$2.688.421,58; e Representação formulada pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Processo de Seleção nº 02/2013, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Amarildo Dudu Bolito, Luiz Fernando Catelani (Prefeitos), Valdemar Lino Chaves Filho e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do lages).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a seleção pública, o contrato de gestão e os termos aditivos, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Carolina Soares Gandolpho (OAB/SP nº 219.784), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Diogo Simões Rabello (OAB/SP nº 305.672), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), Marcelo Ricardo Escobar (OAB/SP nº 170.073) e outros

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Gina Copola, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

35 TC-019593.989.21-3 (ref. TC-006575.989.17-3 e TC-008041.989.17-9)



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Marcelo de Paula Mian – Ex-Prefeito do Município de São Joaquim da Barra.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Ingesp – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública objetivando a execução de serviços médicos no Município, pelo período de 12 meses, no valor de R\$1.363.873,01.

**Responsável:** Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as notas de empenho e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito do Município de São Joaquim da Barra, Senhor Marcelo de Paula Mian, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Aresto combatido, em todos os seus termos.

Na sequência, apregoado o Doutor Derek Lameiro Lucio, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 36, TC-000152/011/14, passou-se à apreciação do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

36 TC-000152/011/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Votuporanga e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.





17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços para gestão e melhoria dos processos educacionais nas unidades escolares, no valor de R\$3.065.000,00.

**Responsável:** Nasser Marão Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Derek Lameiro Lucio, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

37 TC-002015.989.21-3 (ref. TC-006294.989.17-3 e TC-006496.989.17-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e R. O. Moraes Locadora Eireli, objetivando a locação de veículos para o transporte dos alunos de cursos técnicos e universitários do Município, no valor de R\$150.020,40.

**Responsável:** Márcio Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º,



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-014208.989.21-0 (ref. TC-015414.989.18-6)

**Recorrente:** Benjamim Bill Vieira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Lazer Transportes Ltda., objetivando a execução de serviços, em caráter emergencial, de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$1.742.000,00.

**Responsáveis:** Claudicir Brazilino Picolo e Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
responsável Benjamim Bill Vieira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II,  
do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

39 TC-014230.989.21-2 (ref. TC-015256.989.18-7)

**Recorrente:** Benjamim Bill Vieira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Lazer Transportes Ltda., objetivando a execução de serviços, em caráter emergencial, de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$2.531.760,00.

**Responsáveis:** Claudicir Brazilino Picolo e Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Benjamim Bill Vieira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

40 TC-020253.989.21-4 (ref. TC-006244.989.16-6)

**Recorrente:** Juvenil de Almeida Silvério – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Juvenil de Almeida Silvério (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o v. Acórdão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

41 TC-017073.989.21-2 (ref. TC-004778.989.19-4)



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Requerente:** Miguel Duarte Costa – Ex-Prefeito do Município de Marabá Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Miguel Duarte Costa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-07-21.

**Advogados:** Marcelo de Souza Silva (OAB/SP nº 144.546) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 11-05-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Marabá Paulista, referentes ao exercício de 2019.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

42 TC-001088/008/15

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal Potirendaba e Gislaine Montanari Franzotti – Ex-Prefeita do Município de Potirendaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal Potirendaba ao Hospital Assistencial Maria Cavalotti Neves, no valor de R\$1.093.164,44.

**Responsáveis:** Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita) e Orlando Quesada Campos (Presidente da Beneficiária).



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável Gislaïne Montanari Franzotti, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457), Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa (OAB/SP nº 170.239) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de aprovar a prestação de contas do exercício de 2013, no valor de R\$ 1.093.164,44, proveniente do convênio n. 02/2013, celebrado entre o Município de Potirendaba e o Hospital Assistencial Maria Cavalotti Neves, cancelando a multa imposta à responsável, Senhora Gislaïne Montanari Franzotti, e dando-lhe quitação.

43 TC-020218.989.21-8 (ref. TC-004680.989.18-3)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Altair.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Altair, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Devalci da Cruz Baia (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II, III e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Rafael Augusto de Oliveira Diniz (OAB/SP nº 309.979).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar as contas regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, cancelando a multa aplicada ao Responsável, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Por fim, com base no artigo 35 da mencionada lei, deu quitação ao Responsável, Senhor Devalci da Cruz Baia, Presidente da Câmara à época.

Em seguida, apregoados o Doutor Marcelo Palavéri e a Doutora Rosely de Jesus Lemos, advogados, presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 44, TC-000500/001/13, passou-se à apreciação do processo.

44 TC-000500/001/13

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Araçatuba e ASG Engenharia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e ASG Engenharia Ltda., objetivando a concessão dos serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, bem como a implantação e manutenção de equipamentos e da sinalização horizontal e vertical do Município, no valor de R\$26.814.252,15.

**Responsáveis:** Aparecido Sérgio da Silva, José Carlos Sanches Hernandez (Prefeitos), Eduardo Ferreira Mendes e Delcir Getúlio Nardo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-03-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Fábio Henrique Nagamine (OAB/SP nº 268.616), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Rosely de Jesus Lemos e o Doutor Marcelo Palavéri, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

45 TC-001652.989.22-9 (ref. TC-004997.989.16-5)

**Recorrente:** Diego Henrique Rodrigues Miranda – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Diego Henrique Rodrigues Miranda (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947) e Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 163.737).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o





17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Diego Henrique Rodrigues Miranda, Presidente da Câmara à época, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, o julgado combatido, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-008832.989.22-2 (ref. TC-001842.989.17-0)

**Autor:** Jefferson Dias Gomes Neves Cansou – Ex-Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT Cubatão.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT Cubatão, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (Superintendente da CMT Cubatão).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001842.989.17-0 e com trânsito em julgado em 27-05-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825) e Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido, proposto pelo Senhor Jefferson Dias Gomes Neves Cansou, Ex-Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito – CMT, como Ação de Revisão de Julgado e, quanto ao mérito, ante o exposto



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, julgou-a procedente, para o fim de retificar a r. Sentença, cancelando o comando de multa imposta ao responsável e mantendo os demais termos do julgado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

47 TC-004762.989.20-0

**Órgão:** Associação Nacional de Benefícios – ANB (anteriormente Associação dos Docentes do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Taubaté – Ademut).

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Eurico Arruda Filho (Presidente da ANB).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-7.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, nos termos do inciso I da Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu excluir do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas a Associação Nacional de Benefícios – ANB, antiga Associação dos Docentes do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Taubaté – Ademut, devendo a SDG considerar, nos estudos que está a promover sobre a matéria, a decisão proferida.

48 TC-021590.989.21-6 (ref. TC-005101.989.19-2)

**Recorrente:** Luana Michele Ramos Leite – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Eldorado.



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Eldorado, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Luana Michele Ramos Leite (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

**Sustentação oral proferida em sessão de 11-05-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

49 TC-001969/002/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de diversos serviços de limpeza pública, em especial a varrição de ruas, capinação manual e mecanizada, corte de grama e poda de árvores, no valor de R\$2.948.607,48.

**Responsável:** João Cury Neto (Prefeito)



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

50 TC-001785/009/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Assunto:** Representação formulada por Copemak Construtora e Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 02/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Responsável:** João Cury Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-17, na parte que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-005154.989.22-2 (ref. TC-003557.989.16-7)



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental – Lotes 2, 3 e 4.

**Responsáveis:** José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis.

**Advogados:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Afonso Henrique Almeida Nascimento (OAB/SP nº 221.536) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

52 TC-005315.989.22-8 (ref. TC-003557.989.16-7)

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços essenciais e



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental  
– Lotes 2, 3 e 4.

**Responsáveis:** José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis.

**Advogados:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Afonso Henrique Almeida Nascimento (OAB/SP nº 221.536) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Rubens Furlan, Prefeito do Município de Barueri à época dos fatos, considerando a ausência de impugnação ao fundamento da decisão recorrida.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor José Tadeu dos Santos, Ex-Secretário de



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Obras do Município de Barueri, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa que foi aplicada ao Ex-Secretário, afastando, ainda, de ofício, as multas impostas aos demais responsáveis, mantendo-se, contudo, a irregularidade da execução contratual, nos termos da decisão combatida.

53 TC-001366/007/12

**Recorrente:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Arujá ao Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$3.420.927,09.

**Responsáveis:** Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogado(s):** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Flávia Bergamin de Barros Paz (OAB/SP nº 177.682), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 54, TC-000047/018/10, passou-se à apreciação do processo.



54 TC-000047/018/10

**Recorrentes:** Consórcio Tupã Ambiental – CTA; Prefeitura Municipal de Tupã; Waldemir Gonçalves Lopes, Manoel Ferreira de S. Gaspar, Thiago Santos A. de Sousa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Consórcio Tupã Ambiental – CTA, objetivando a execução de serviços de implantação de drenagem urbana, no valor de R\$24.730.199,45.

**Responsáveis:** Waldemir Gonçalves Lopes, Manoel Ferreira de S. Gaspar (Prefeitos) e Thiago Santos A. de Sousa (Vice-Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-16, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps ao responsável Waldemir Gonçalves Lopes e de 200 Ufesps aos responsáveis Thiago Santos A. de Sousa e Manoel Ferreira de S. Gaspar, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Benedicto P. Porto Neto (OAB/SP 88.465), Valéria Hadlich C. Sampaio (OAB/SP 109.029), Floriano P. de A. Marques Neto (OAB/SP 112.208), João José Pinto (OAB/SP 143.887), Pedro Paulo de R. Porto Filho (OAB/SP 147.278), Emerson de Hypólito (OAB/SP 147.410), Matheus Ricardo J. Matias (OAB/SP 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP 165.786), Fábio B. Leite (OAB/SP 168.881), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP 175.342), Juliano B. de Araújo (OAB/SP 252.482), Thiago Leandro B. Moreno (OAB/SP 270.431), Caroline P. P. Reinas (OAB/SP 317.728), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP 330.715), Fernando G. Aiello (OAB/SP 344.009), Pedro Henrique B. Massola (OAB/SP 356.236), Elton B. N. Souza (OAB/SP 403.133), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP 406.836), Gabrielle R. Rossi (OAB/SP 456.070) e outros.

**Acompanham:** TC-008970/026/11, TC-006613/026/16, TC-031821/026/11, TC-025343/026/15, TC-018010/026/15, TC-031185/026/14 e TC-036435/026/13.





**Fiscalização atual:** UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP*